

Projeto de Lei nº. 1385/21 **AO EXPEDIENTE**  
 10685389-0  
 17/09/2021  
 Presidente

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Assembleia Legislativa

21 SET 2021

Protocolo: 1481/21

Processo: 1481/21

Governo do Estado de

**RONDÔNIA**

Recebido  
 Inclusão em pauta.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 235, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.



**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**RECEBIDO**  
 17/09/2021 17:53 min  
 17 SET 2021  
 Dida Verônica  
 Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 1.977.960,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se em adequar a programação orçamentária da referida Unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual - 2021, criando a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, na forma a ser inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, do Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, na Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, com detalhamento indicado no Anexo III.

Insta esclarecer que, o remanejamento pretende dar cobertura às despesas correntes, tendo como fito atender adequação procedimental relacionada à contratação de demandas temporárias de recursos humanos, com ênfase para a área técnica, haja vista a necessidade premente de se intensificar as ações de defesa e inspeção agropecuária, notadamente a defesa sanitária animal, em face da mudança de status sanitário adquirido pelo estado de Rondônia, de área livre de febre aftosa sem vacinação, o que requer maiores esforços fiscalizatórios para a manutenção do aludido status sanitário, conforme exposto no Ofício nº 3374/2021/IDARON-COPLAN, de 28 de junho de 2021.

Outrossim, o certame foi realizado através do Edital nº 2/2020/IDARON-GIPOA, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE - edição 43, de 6 de março de 2020, dependendo somente da aprovação do presente orçamento, para efetiva contratação dos profissionais.

Ademais, com a criação da ação será possível realizar a contratação de 30 (trinta) Técnicos Agrícolas ou em Agropecuária, autorizados pela Lei nº 4.619 de 22 de outubro de 2019, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, que serão distribuídos nos Municípios da seguinte forma, de acordo com o Despacho, de 9 de setembro de 2021:

| Cargo                                   | Município/Distrito | Local                           | Quantidade de vagas | PNE |
|-----------------------------------------|--------------------|---------------------------------|---------------------|-----|
| <b>Técnico Agrícola ou Agropecuária</b> | Alto Paraíso       | ULSAV                           | 01                  | -   |
|                                         | Cabixi             | ULSAV                           | 01                  | -   |
|                                         | Extrema            | Posto de Fiscalização de Cabixi | 07                  | -   |
|                                         | Nova Califórnia    | ULSAV                           | 01                  | -   |

|              |              |                                     |                              |          |
|--------------|--------------|-------------------------------------|------------------------------|----------|
|              | Porto Velho  | Posto de Fiscalização do Tucandeira | 04                           | -        |
|              | São Domingos | Sede                                | 02                           | -        |
|              | Tarilândia   | ULSAV                               | 01                           | -        |
|              | Vilhena      | ULSAV                               | 01                           | -        |
|              |              | ULSAV                               | 08                           | -        |
|              |              | Posto de Fiscalização de Juína      | 04                           | -        |
| <b>TOTAL</b> | <b>08</b>    | <b>10</b>                           | <b>30 + cadastro reserva</b> | <b>-</b> |

ULSAV - Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal.

PNE - Portador de Necessidades Especiais



Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à Unidade Gestora em tese, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/09/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020509127** e o código CRC **829DDF71**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.303189/2021-25

SEI nº 0020509127



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 1.977.960,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 1.977.960,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil e novecentos e sessenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, na Unidade Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código                  | Especificação                                                                | Despesa | Fonte de Recurso | Valor        |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|--------------|
|                         | AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON |         |                  | 1.977.960,00 |
| 19.023.20.609.2096.2631 | CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL                    | 319004  | 0240             | 1.000.000,00 |
|                         |                                                                              | 319013  | 0240             | 200.000,00   |

|              |  |        |      |                         |
|--------------|--|--------|------|-------------------------|
|              |  | 339046 | 0240 | 130.000,00              |
|              |  | 339049 | 0240 | 65.000,00               |
|              |  | 339093 | 0240 | 50.000,00               |
|              |  | 339030 | 0240 | 382.960,00              |
|              |  | 339039 | 0240 | 150.000,00              |
| <b>TOTAL</b> |  |        |      | <b>R\$ 1.977.960,00</b> |

## ANEXO II



## CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                                                                       | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON</b> |         |                  | <b>1.977.960,00</b>     |
| 19.023.20.122.1015.1490 | REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS                                    | 319004  | 0240             | 1.734.210,00            |
|                         |                                                                                     | 339004  | 0240             | 243.750,00              |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                                     |         |                  | <b>R\$ 1.977.960,00</b> |

## ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON.**

**AÇÃO 1490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS**

**PROGRAMA 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO**

**Finalidade:** Realizar pagamentos de remuneração e encargos sociais de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades da IDARON. Sob a justificativa de suprir demandas temporárias de recursos humanos para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, com ênfase para a área técnica, haja vista a necessidade premente de se intensificar as ações de defesa e inspeção agropecuária, notadamente a defesa sanitária animal, em face da mudança de status sanitário adquirido pelo estado de Rondônia, de área livre de febre aftosa sem vacinação, o que requer maiores esforços fiscalizatório para a manutenção do aludido status sanitário.

|                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Modo de Execução:</b> Efetuar o pagamento de remuneração e encargos sociais.        |
| <b>Função:</b> Agricultura (20).                                                       |
| <b>Subfunção:</b> Administração Geral (122).                                           |
| <b>Forma de Implementação:</b> Direta.                                                 |
| <b>Esfera:</b> Fiscal.                                                                 |
| <b>Descrição do Produto:</b> Servidores Contratados por tempo determinado remunerados. |
| <b>Unidade de medida:</b> Unidade.                                                     |
| <b>Meta física:</b> Não acumulativo.                                                   |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/09/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020510726** e o código CRC **A5CB6FDA**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.303189/2021-25

SEI nº 0020510726

